

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.210,00

	Assembleia Nacional
	Rectificação n.º 1/25
0	Provedoria de Justiça
	Despacho n.º 1/25
	Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação
~	Decreto Executivo n.º 1/25
4	Decreto Executivo n.º 2/25
Σ	Decreto Executivo n.º 3/25
	Decreto Executivo n.º 4/25
S	Decreto Executivo n.º 5/25
	SUMARIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 1/25

de 2 de Janeiro

Considerando que a Universidade de Luanda é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade de Luanda, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.º 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do Plano de Estudos)

- 1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.
- 2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 60 Unidades de Créditos, equivalente a 900 horas de actividade lectivas, durante um ciclo de formação de 1 ano.

ARTIGO 3.º

(Corpo docente)

O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º

(Perfil de entrada)

- 1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica devem possuir uma Licenciatura ou equivalente em Engenharia Mecatrónica, STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemáticas) ou áreas afins, com uma média igual ou superior a 12 valores;
- 2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Especialização, desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e o Plano de Estudos, sujeito à aprovação pela Comissão Científica do Curso.

ARTIGO 5.º

(Concessão do certificado de especialização)

A concessão do Certificado de Especialização em Tecnologia Mecatrónica pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do curso de Especialização;
- b) A frequência e aprovação no Estágio Supervisionado e apresentação do Relatório Final.

ARTIGO 6.º

(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Projectar e desenvolver sistemas mecatrónicos integrados, combinando mecânica, electrónica e controle computacional;
- b) Implementar soluções automatizadas para processos industriais, utilizando robótica e sistemas de controlo avançado;
- c) Manter e optimizar máquinas e equipamentos mecatrónicos, garantindo a eficiência e segurança operacional;
- d) Integrar tecnologias de sensores, controlo de processos para criar soluções inovadoras em automação industrial;
- e) Diagnosticar e resolver problemas em sistemas mecatrónicos, aplicando conhecimentos de electrónica, programação e mecânica;
- f) Gerir projectos de engenharia mecatrónica, coordenando equipas multidisciplinares para resolver e implementar soluções tecnológicas.

ARTIGO 7.º

(Campo de actuação)

A Especialização em Tecnologia Mecatrónica deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

a) Indústria de Automação;

- b) Indústria de Robótica;
- c) Indústria Aeroespacial;
- d) Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

ARTIGO 8.º

(Vigência do curso)

- 1. O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.
- 2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º

(Número de vagas)

O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º

(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º

(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º

(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 14.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2024.

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

Anexo A que se refere o n. 1 do Artigo 2.º Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica

10.5	Semes	tre (1!	1º Semestre (15 semanas)	nas)					2º Se	mestr	e (15 s	2º Semestre (15 semanas)	s)				
Unidade Curricular	n	H	AC	Actividades lectivas	des	Activ	Actividades não lectivas	s não	Unidade Curricular	nc	H	Ac	Actividades lectivas	les	Act	Actividades não lectivas	des
			ı	TP	а	TA	OT	AV				H	TP	а	TA	OT	AV
Electrónica e Mecânica	9	06	10	10	12	45	7	33	Electrotecnia	ro	75	10	10	15	30	7	m
Desenho, Projecto e Fabrico Assistido por Computador	9	06	10	10	15	45	7	3	Robótica	22	75	10	10	15	30	7	m
Gestão e Empreendedorismo em Mecatrónica	9	06	10	10	15	45	7	3	Projecto de Produtos Mecatrónicos	ro	75	10	10	15	30	7	m
Controladores Lógicos Programáveis	9	06	10	10	15	45	7	3	Laboratório de Automação e Controlo	ស	75	10	10	15	30	7	m
Comando Numérico por Computador e Programação	9	06	10	10	15	45	7	3	Estágio Supervisionado	10	150	2	ro	ro	100	30	ıv
Totais	30	450	20	20	75	225	35	15	Totais	30	450	45	45	65	220	28	17
					-	otal de	Unide Fotal d	ades d	Total de Unidades de Crédito Anual: 60 UC Total de hora anual: 900 HT								
LEGENDA	NDA																
Actividades lectivas T- Aula Teórica TP- Aula Teórico-Prática P- Aula Prática		Activ TA- OT- AV-	Actividades nā TA - Trabalho OT - Orientaçã AV - Avaliação	Actividades não lectivas TA - Trabalho Autónomo OT - Orientação Tutorial AV - Avaliação	ctivas ónomo utorial												

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(24-0464-K-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 2/25 de 2 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Ombaka é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 184/21, de 2 de Agosto, que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada académica, atribuindo os graus académicos de Licenciado, Mestre e Doutor, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de licenciatura e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Ombaka, se constatou que esta Instituição de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de licenciatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, e com o artigo 20.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação dos cursos de graduação)

São criados no Instituto Superior Politécnico Ombaka, 5 (cinco) cursos de graduação que conferem o grau académico de Licenciado, designadamente:

- a) Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- b) Curso de Licenciatura em Análises Clínicas;
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Farmacêuticas;
- d) Curso de Licenciatura em Fisioterapia;
- e) Curso de Licenciatura em Medicina Dentária.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do Plano de Estudos)

- 1. São aprovados os Planos de Estudos dos cursos criados no artigo anterior constantes dos Anexos I, II, III, IV e V do presente Diploma e que dele são parte integrante.
- 2. Os Planos de Estudos ora aprovados são de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, devendo, para o efeito, ser solicitada ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior, nos termos da lei.